



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869, 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

ATA – N.º. 22/2013

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e treze, sob a Presidência do Auditor / Presidente Dr. Peterson Morosko, com a presença dos Auditores, Dr. Luis Renato Camilo de Souza, Dr. Marcelo Fonseca Gurniski e Dr. Allysson Domingues Militão; da Procuradora Dr^a. Gabriela Moras Schiewe; e do Defensor Dativo Dr. Jessé Kochanovecz, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 22/2013.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS N.º. 119-B/2013 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Campeonato Paranaense de 2ª Divisão – Série Bronze.

Denunciado: Associação Quedense de Futsal (Equipe): Por unanimidade dos votos, condenou a Equipe denunciada à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em concreto, nos termos do Art. 223 do CBJD, para pagamento em 05 (cinco) dias.

2 – AUTOS N.º. 121/2013 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense - Taça Paraná – Sub 17.

Jogo: Colégio Londrinense/UNIFIM/SERCOMTEL X Prefeitura Municipal/Cambé Futsal.

Data: 16/06/2013.

1º denunciado: Idiarte Edson Masironi Netto (Atleta/Prefeitura Municipal/Cambé Futsal): Por unanimidade dos votos, absolveu, nos termos do Art. 254, § 1º, inciso I do CBJD;

Por unanimidade dos votos, condenou o denunciado à suspensão de 01 (uma) partida, nos termos do Art. 243-F do CBJD, desclassificando-o para o Art. 258, também do CBJD; e,

Por maioria dos votos, condenou o denunciado à pena de advertência, nos termos do Art. 258, caput, do CBJD.

2º denunciado: Giovani Felipe Teixeira Leite (Atleta/Prefeitura Municipal/Cambé Futsal): Por unanimidade dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, § 1º, inciso I do CBJD.

3º denunciado: Colégio Londrinense/UNIFIM/SERCOMTEL (Equipe): Por maioria dos votos, condenou a Equipe denunciada à multa de R\$ 100,00 (cem reais), em concreto, nos termos do Art. 213, II do CBJD, aplicando-se o Art. 182; para recolhimento em 05 (cinco) dias.

4º denunciado: Prefeitura Municipal/Cambé Futsal (Equipe): Por maioria dos votos, condenou a Equipe denunciada à multa de R\$ 100,00 (cem reais), em concreto, nos termos do Art. 213, II, § 2º do CBJD, aplicando-se do Art. 182 do CBJD; para recolhimento em 05 (cinco) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869, 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

3 – AUTOS Nº. 150/2013 – Relator: Dr. Luis Renato Camilo de Souza.

Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.

Jogo: Foz Futsal/Midi Japan X Muffatão/Sol do Oriente/FAG/MION.

Data: 19/07/2013.

Denunciado: Foz Futsal/Midi Japan (Equipe): Por unanimidade dos votos, condenou a Equipe denunciada à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em concreto, nos termos do Art. 41 do Regulamento da Competição e Art. 191, inciso III do CBJD, para pagamento em 05 (cinco) dias; já com a benesse do Art. 182 do CBJD.

4 – AUTOS Nº. 151/2013 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.

Jogo: São Lucas X Poker/Agrária/Guarapuava/Futsal.

Data: 23/07/2013.

1º denunciado: Nivaldo Mazzin (Dirigente/São Lucas): Por unanimidade dos votos, condenou o denunciado à suspensão de 01 (uma) partida, nos termos do Art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

2º denunciado: Valter Luiz de Araújo (Atendente/São Lucas): Por unanimidade dos votos, condenou o denunciado à suspensão de 01 (uma) partida, nos termos do Art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

3º denunciado: Valter Fernandes da Costa Firmino (Atleta/ Poker/Agrária/Guarapuava/Futsal): Por unanimidade dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250 do CBJD.

5 – AUTOS Nº. 152/2013 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Campeonato Paranaense – Adulto Feminino – Série Ouro.

Jogo: Londrina Futsal Feminino X Maringá/UNIFAMMA/Anglo.

Data: 17/07/2013.

Denunciado: Bruna Mayara Rocha (Atleta/ Maringá/UNIFAMMA/Anglo): Por unanimidade dos votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 254, § 1º, II, do CBJD.

6 – AUTOS Nº. 153/2013 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense da 2ª Divisão – Série Bronze.

Jogo: ADEF/Faxinal Futsal X Sec. Esp./Pref. Apucarana Mater Dei.

Data: 20/07/2013.

Denunciado: Wilton dos Santos Batista Júnior (Técnico/ADEF/Faxinal Futsal); Por unanimidade dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, § 2º, II, do CBJD.

7 – AUTOS Nº. 154/2013 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Campeonato Paranaense da 2ª Divisão – Série Bronze.

Jogo: Prefeitura Municipal de Pinhais X Caramuru/Play Beck/Castro.

Data: 20/07/2013.

Denunciado: Wellington Uvitik Seregati (Atleta/Prefeitura Municipal de Pinhais): Por unanimidade dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A, § 1º, inciso II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869, 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

8 – AUTOS Nº. 155/2013 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Campeonato Paranaense da 2ª Divisão – Série Bronze.

Jogo: Caramuru/Play Beck/Castro X ASSOCAM/Frísia/Carambei.

Data: 17/07/2013.

Denunciado: Paulo Murilo da Silva (Atleta/ASSOCAM/Frísia/Carambei): Por unanimidade dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, § 1º, II, do CBJD.

9 – AUTOS Nº. 156/2013 – Relator: Dr. Luis Renato Camilo de Souza.

Campeonato Paranaense da 1ª Divisão – Série Prata.

Jogo: Itaipulândia Futsal X Coritiba F.C,

Data: 03/08/2013.

1º denunciado: Itaipulândia Futsal (Equipe): Por maioria dos votos, condenou a Equipe denunciada à multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 211 do CBJD; e por unanimidade dos votos, condenou a Equipe denunciada à multa de R\$ 1000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 213, I, II e III, também do CBJD; a serem pagas em 05 (cinco) dias. Ressaltando-se que já foi aplicada a benesse do Art. 182 do CBJD.

2º denunciado: Tiago Borges de Barcelos (Atleta/Itaipulândia Futsal): Por unanimidade dos votos, absolveu o denunciado, nos termos dos Art. (s) 243-D e 257 do CBJD;

Por unanimidade dos votos, condenou o denunciado à suspensão de 01 (uma) partida, nos termos do Art. 258, § 2º do CBJD;

Por unanimidade dos votos, condenou o denunciado à suspensão de 02 (duas) partidas, nos termos do o Art. 254-A, I do CBJD, desclassificando-o para o 258, também do CBJD; e,

Por maioria dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258-B do CBJD.

Ressaltando-se que já foi aplicada a benesse do Art. 182 do CBJD.

3º denunciado: Luciano da Silva (Atendente/Itaipulândia Futsal): Por maioria dos votos, condenou o denunciado à suspensão de 02 (duas) partidas, nos termos do Art. 254-A, I do CBJD desclassificando-o para o Art. 258, também do CBJD;

Por unanimidade dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257 do CBJD; e,

Por maioria dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 243-C, do CBJD.

Ressaltando-se que já foi aplicada a benesse do Art. 182 do CBJD.

3º denunciado: Caio Graccho Krueger Neto (Atendente/Coritiba F.C.): Por unanimidade dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257, do CBJD; e,

Por maioria dos votos, condenou o denunciado à suspensão de 01 (uma) partida, nos termos do Art. 254-A, I do CBJD, desclassificando-o para o Art. 258, também do CBJD.

Ressaltando-se que já foi aplicada a benesse do Art. 182 do CBJD.

10 – AUTOS Nº. 158/2013 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.

Jogo: Araupel Quedas Futsal X Foz Cataratas Futsal.

Data: 31/07/2013.

Denunciado: Marlus Francisco Sokolowiski (Preparador Físico/Foz Cataratas Futsal): Por unanimidade dos votos, condenou o denunciado à advertência, nos termos do Art. 258, § 2º, II do CBJD ;

Por unanimidade dos votos, condenou o denunciado à suspensão de 01 (uma) partida, nos termos do Art. 243-F, § 1º do CBJD, desclassificando-o para o Art. 258, também do CBJD; e,

Por unanimidade dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 243-D, § único do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869, 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

11 – AUTOS Nº. 159/2013 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.

Jogo: Cresol Marreco Futsal X Oppnus Maringá.

Data: 31/07/2013.

Denunciado: Cresol Marreco Futsal (Equipe): Por unanimidade dos votos, absolveu a Equipe denunciada, nos termos do Art. 213, I § 1º do CBJD.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Nanci Saus

Secretária TJD/PR